



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Lourdes da Silveira		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Lourdes da Silveira, em Baturité, reconhece o curso de ensino fundamental e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Francileide da Silveira Silva, até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02265331-7	PARECER: 0644/2004	APROVADO: 01.09.2004

I – RELATÓRIO

Maria Francileide da Silveira Silva, solicita a este Colegiado, pelo Processo nº 02265331-7, o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Lourdes da Silveira, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção da citada escola.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, está situada em Candeia Boa Vista, no município de Baturité, e apresenta a seguinte documentação:

- a) requerimento à Presidência deste Conselho;
- b) declaração da entrega do censo escolar 2002;
- c) planta baixa;
- d) fotografias;
- e) atestados de segurança e salubridade do prédio;
- f) relação dos professores e do pessoal técnico-administrativo;
- g) estrutura curricular;
- h) cópia do decreto de criação da escola;
- i) indicação das séries através das quais se pretende desenvolver o ensino-aprendizagem;
- j) relação do material didático;
- k) relação do material para escrituração escolar;
- l) relação dos móveis e equipamentos;
- m) cópia do regimento escolar;
- n) plano de funcionamento da sala de leitura/biblioteca.

O decreto de criação da escola é o de nº 040/2002, do Prefeito Municipal de Baturité.

A secretária escolar é a Maria Helena Barbosa Vieira, com Registro nº 2138.

A escola funciona nos turnos: manhã e tarde, oferece da 1ª à 8ª série do ensino fundamental e possui 14(quatorze) professores; apenas 01(um) tem nível superior; os demais, ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0644/2004

O regimento escolar está eivado de atecnia e repleto de terminologias da antiga LDB (Lei nº 5.692/71) e omissos em relação ao procedimento da escola quanto à classificação e reclassificação dos alunos. A média para aprovação do aluno é 8 (oito), numa escala de 0 a 10.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no Inciso IV do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, combinado com a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado somos, de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Lourdes da Silveira, em Candeia Boa Vista, Baturité, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização para direção em favor de Maria Francileide da Silveira Silva, até 31 de dezembro de 2004.

Determinamos que seja feita a correção do Regimento Escolar para atender ao que prevê a Lei nº 9.394/96.

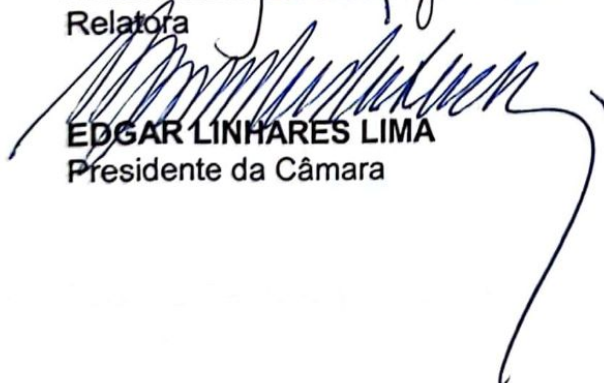
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de setembro de 2004.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0644/2004
SPU Nº 02265331-7
APROVADO EM: 01.09.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA